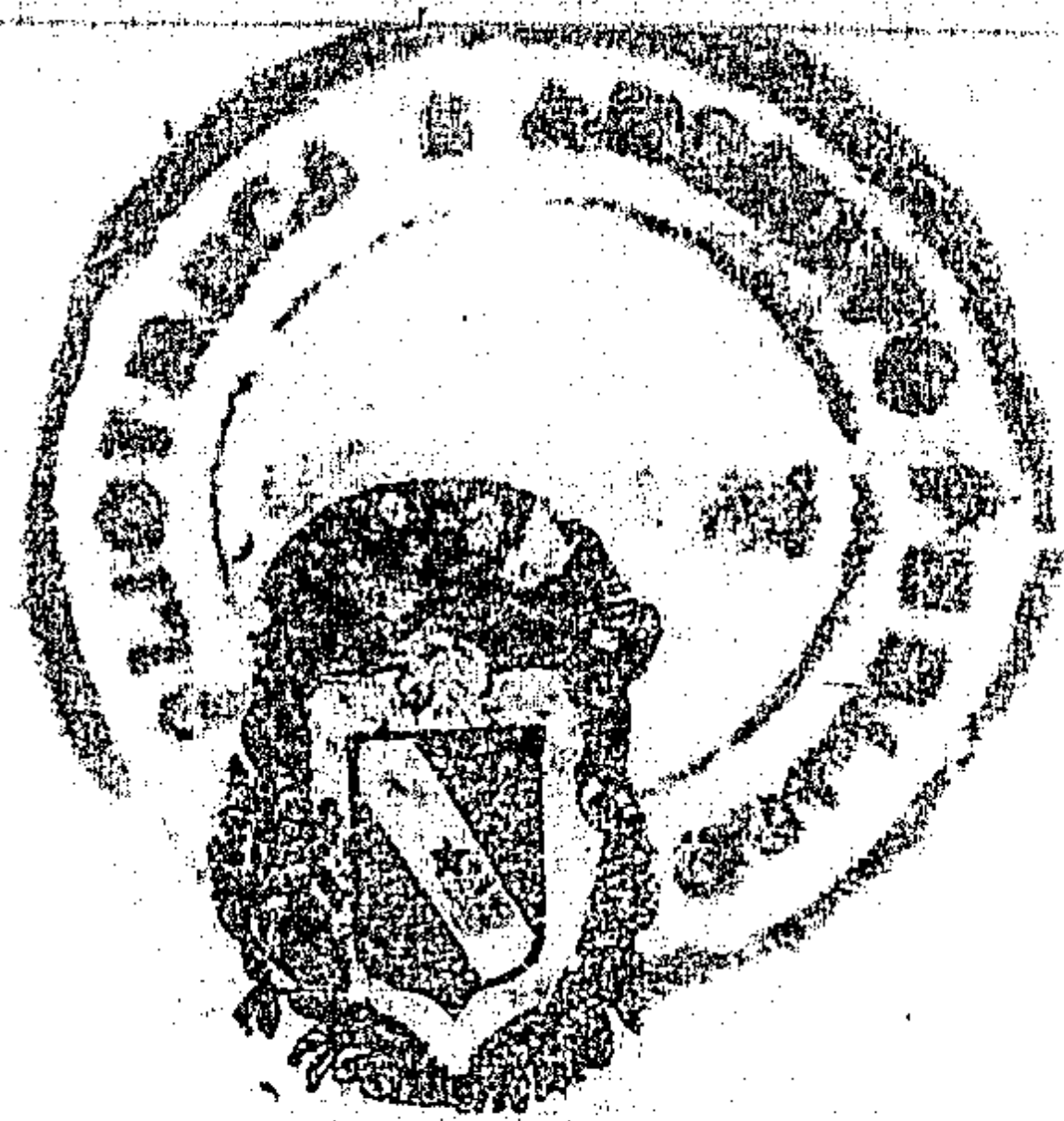




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Secretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.474

BELEM — TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1965

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI N. 196 — DE 14-12-64

Excelentíssimo Senhor Deputado JOSÉ MARIA CHAVES
M. D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

NESTA

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 196 dessa douta Assembléia Legislativa, protocolado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, em data de 4-1-65, encaminhando o Projeto de Lei n. 196, de 14-12-64 que cria o Instituto de Previdência dos Deputados do Estado do Pará.

Usando da faculdade que me é atribuída pelo § 1.º do art. 29 da Constituição Política do Estado, julguei de conveniência pública vetar o referido projeto de lei pelas razões que passo a expor:

I — A criação do Instituto de Previdência dos Deputados do Estado do Pará, prevista do projeto de lei, vai importar na superposição de atividades de órgãos com os mesmos fins e objetivos.

Já existe em funcionamento e com bom rendimento uma autarquia estadual com idêntica finalidade que é o Montepio dos Funcionários do Estado do Pará, criada pela lei n. 1.835, de 24-12-59.

Para a mesma podem contribuir em caráter facultativo e em consequência gozar das vantagens correspondentes, de acordo com o art. 3.º da referida lei, os senhores Deputados à Assembléia Legislativa do Estado que mesmo não se reelegendo continuarão a recolher suas contribuições para a instituição na forma prevista no parágrafo único do art. 2.º do mesmo diploma legal.

II — Além do mais parece-me que seria medida aconselhável que o Montepio fosse reforçado com a contribuição dos senhores Deputados e não enfraquecido com a retirada das mesmas e da dos funcionários da Assembléia Legislativa, como está previsto.

III — Estas, senhores deputados, as razões que me forcaram a vetar o projeto de lei.

IV — Estando essa Augusta Assembléia Legislativa em recesso, determinei fossem estas razões publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, como determina a

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

SECRETARIO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA COELHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Constituição Política do Estado do Pará.

Certo da alta compreensão dos dignos legisladores, espera este Executivo ver aceito o veto em referência.

No ensejo reitero a Vossa Excelência, senhor Deputado Presidente, os protestos de minha estima e alta consideração.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI N. 189 — DE 14-12-1964

O projeto de lei n. 189, de 14 de dezembro de 1964, aprovado pela Assembléia Legislativa deste Estado, não merece a sanção deste Poder Executivo, pelas razões que passo a expor:

A lei n. 1.819, de 30 de novembro de 1959, que criou o Banco do Estado do Pará S.A., estabelece, em seu artigo 9.º, que o Estado e suas autarquias farão, preferentemente, seus depósitos no Banco do Estado do Pará S.A., preceito que vem sendo observado

por este Governo, de acordo com as necessidades do serviço público.

De outro lado, o Código de Contabilidade do Estado do Pará, aprovado pela lei n. 2.035, de 31 de outubro de 1960, assim como o Código de Contabilidade da União, não dispõe sobre o modo de depositar as rendas públicas, disciplinando unicamente o processo de contabilidade da Receita e da Despesa pelo Tesouro.

Além do mais, a competência do Tribunal de Contas deste Estado já se encontra disciplinada na Constituição Política, sendo que o § 4.º de seu artigo 33 estabelece o parecer prévio sobre as contas do Governador, não se justificando qualquer outro dispositivo de lei ordinária sobre a matéria.

Ante o exposto, considerando o aludido projeto de lei, no todo, contrário aos interesses do Estado, veto-o integralmente, na conformidade do § 1.º do artigo 29 da Constituição Política deste Estado, mandando que sejam publicadas as presentes razões, de acordo com a parte final do mencionado dispositivo constitucional.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

LEI N. 3234 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Reajusta a remuneração de cargos aos níveis do salário mínimo da região, estabelece novo vencimentos ao funcionalismo público civil do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Os vencimentos atribuídos aos cargos exercidos por servidores integrantes do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, passam a vigorar, a partir de 1.º de janeiro de 1965, com os valores fixados nas tabelas anexas.

Art. 2.º - Ao pessoal inativo fica assegurada a percepção de dois terços (2/3) de aumento de vencimento concedido ao cargo em que foi aposentado, de acordo com o que dispõe o artigo 166 da Lei n. 749, de 24-12-1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do

Comissário de Polícia da Capital — Delegado Regional	CC-12	60.000,00
Inspetor Geral de Docas e Litoral	CC-13	50.000,00
Administrador de Mesa de Rend- das	CC-14	45.000,00
Sub-Diretor do Presídio S. José ..	CC-15	40.000,00
Chefe dos Investigadores — Sub- Diretor (Instituições Sócio-Penais)	CC-16	38.000,00
Administrador do Posto Fiscal ..	CC-17	34.000,00

PESSOAL FIXO	CARGOS COM PADRÃO		
Denominação dos Cargos	Padrão Atual	Nível Atribuído	Nóvo Vencimento
Eletricista — Enfermeiro — Guar- da — Jardineiro — Lavadeira — Porteiro Protocolista — Servente.	A		
	B	1	31.000,
Inspetor de Alunos do Interior — Professor Leigo	C		
	D	1	31.000,

Ajudante de Maquinista — Aju-
dante de Professor — Auxiliar de
Encadernador — Auxiliar de Es-
critório — Auxiliar de Secretaria
— Balisador — Carpina — Dati-
lógrafo — Eletricista — Estafeta
— Foguista — Fotógrafo Auxiliar
— Inspetor — Inspetor Chefe —
Maquinista — Operador de Inse-
ticida — Pedreiro — Piloto —
Porteiro Protocolista — Roupeiro
— Servente — Zelador

Auxiliar de Arquivista — Auxiliar
de Educação Física — Auxiliar de
Enfermagem — Auxiliar de Escri-
tório — Auxiliar de Laboratório
— Capataz Auxiliar — Enfermeiro
Estatístico Auxiliar — Estomato-
logista Auxiliar — Ferreiro — Fis-
cal (M. Maguari) — Porteiro Pro-
tocolista — Protocolista — Por-
teiro

Arquivista Auxiliar — Atendente
— Auxiliar de Escrita — Auxiliar
de Escritório — Auxiliar de Vete-
rinário — Capataz Auxiliar — Da-
tilógrafo — Eletricista — Enfer-
meiro — Enfermeiro de Serviço
de Lepre — Escriturário — Escri-
turário Apurador — Escrivão (Co-
letoria Posto Fiscal) — Estatístico
Auxiliar — Fiscal (M. Maguari) —
Identificador — Inspetor de Alu-
nos — Polícia Sanitária — Portei-
ro Protocolista — Professor (Inst.
Sócio Penais) — Professor de De-
senho — Encadernador

Agente Externo — Ajudante de
Almoxarife — Almoxarife — Al-
moxarife Aproximador — Arqui-
vista Auxiliar — Auxiliar Técnico
Fisioterápico — Capataz — Capa-
taz de Campo — Capataz Geral —
Conservador de Laboratório —
Datilógrafo — Eletricista — Es-
criturário — Estatístico Auxiliar
— Fiscal (M. Maguari) — Fotó-
grafo — Guarda Fiscal — Identi-
ficador — Datiloscopista — Inves-
tigador — Mecânico — Microscó-
pista Auxiliar — Motorista (Ins-
tituições Sócio Penais) — Opera-
dor de Máquinas — Polícia Sani-
tária — Protocolista Auxiliar —
Rádio Telegrafista

Almoxarife — Auxiliar Bibliote-
cário — Auxiliar de Campo — Bi-
bliotecário Arquivista — Escri-
turário Almoxarife — Estatística Au-
xiliar — Fotógrafo — Oficial Au-
xiliar — Professor Normal Re-
gional — Professor Regente —
Protocolista — Escriturário

Almoxarife — Auxiliar de Gabi-
nete — Bibliotecário — Chapista
— Cortador de Papel — Dobrador
— Encarregado de Depósito —
Enfermeira Visitadora — Estatís-
tico — Impressor — Mecânico —
Mestre de Oficina — Motorista e

(I. Oficial) — Oficial Administra-
tivo — Organizador e Oficial J 3 37.000,

Bibliotecário — Carpina — Enfer-
meira Visitadora — Estatístico —
Impressor — Oficial — Oficial
Administrativo — Torneiro Mecâ-
nico. K

Bibliotecário — Chefe de Investi-
gadores — Chefe de Oficinas —
Classificador — Coletor — Escri-
vão (Seg. Pública) — Escrivão de
Lecção — Escrivão Mosqueiro —
Estatístico — Inspetor de Coleta-
rias — Mecânico Auxiliar — Ofi-
cial — Oficial Administrativo —
Secretário

Auxiliar de Farmácia — Fiscal de
Renda do Interior — Inspetor de
Rendas do Interior — Manipulador
— Maquinista Mecânico — Mecâ-
nico — Mimiofista — Monitor
Agrícola — Monitor Veterinário
— Oficial — Oficial Administrati-
vo — 2.º Oficial — Paginador ... M 4 42.000,

Almoxarife — Arquivista Auxiliar
— Feminino. Desenhista — Mecâ-
nico — Mecânico Eletricista —
Oficial Administrativo — 1.º Ofi-
cial

Almoxarife — Bibliotecário Ar-
quivista — Encadernador Chefe
— Estatístico — Esteno-Datilógra-
fo — Motorista — Obstetra — Ofi-
cial Administrativo — Revisor ..

Inspetor Chefe (I. L. Sodré) —
Projetista — Protocolista

Bio-Estatística — Chefe de En-
sino — (I. L. Sodré) — Fiscal
(Sec. Seg. Pública) — Mestre de
Música — Motorista — Professor
de Arte Feminina — Professor de
Educação Física — Professor de
Ensino Primário — Professor de
Canto Orfeônico — Professor Pri-
mário — Professor Primário In-
terno

Almoxarife — Arquivista — Au-
xiliar de Gabinete — Classificador
Inspetor — Mecânico

Linotipista

Topógrafo Residente

Arquivista — Escrivão Chefe
Fiscal de Rendas — Microscopista
— Mordomo — Preparador

Ajudante de Tesouraria — Dati-
losconista — Pesquisador — De-
legado Fiscal — Inspetor Comer-
cial — Professor Canto Orfeôni-
co (Escola J. A. Azevedo) — Pro-
fessor Esp. Educação de Surdos —
Sub-Inspetor — Prof. Esc. J. A.
Azevedo

Bibliotecário — Motorista — Pre-
parador — Prof. do Ginásio Ind.
de Marapanim

Administrador de Colônia (Sec.
Produção) — Administrador da
Colônia do Prata — Administrador
do Inst. Lauro Sodré — Inspetor
Escolar — Inspetor da Guarda Ci-
vil — Redator — Diretora Grupo
Escolar — Orientadora

Taquigrafo

Ajudante de Tesoureiro — Acri-
mensor — Enfermeira Assistente
— Inspetor Geral de Vendas e
Consignações — Inspetor de Ren-
das da Capital — Oficial Codici-
ta — Oficial Intérprete Tradutor
— Prof. Colégio Est. Magalhães
Barata — Professor C.E.P. Carva-
lho — Professor Conservatório
Carlos Gomes — Professor Esc.
de Medicina Veterinária da Ama-
zônia — Professor I. E. Pará.

Chefe de Divisão — Estatístico
Contador — Redator Chefe

Assessor — Assessor Administrativo — Assessor Técnico — Assessor Técnico Administrativo — Assistente Técnico — Chefe do Serviço (Seg. Pública) — Diretor Assistente — Diretor da Biblioteca e Arquivo Público — Diretor do Teatro da Paz — Diretor Técnico — Inspetor Chefe (Matadouro Maguari) — Inspetor Geral de Ensino — Secretário da Esc. de Medicina Veterinária da Amazônia — Sup. Canto Orfeônico — Sup. Ensino Capital	14	95.000,
--	----	---------

Assessor Cultural — Artístico — Assessor Parlamentar — Tesoureiro — Diretor do I. L. Sodré ...	15	105.000,
--	----	----------

Agrônomo — Assistente Técnico Engenheiro — Assistente Técnico Médico — Dentista — Engenheiro — Engenheiro Sanitarista — Farmacêutico — Médico A. Patologista — Médico Clínico — Médico Legista — Médico Leprologista — Médico Malariologista — Médico Otorrinolaringologista — Médico Psiquiatra — Médico Sanitarista — Médico Tisiologista — Pagador — Técnico de Laboratório — Veterinário	16	117.000,
--	----	----------

Diretor da Colônia de Marituba ..	17	130.000,
-----------------------------------	----	----------

Tesoureiro Dep. de Receita	18	156.000,
---------------------------------	----	----------

Assessor Geral da Imprensa — Consultor Jurídico do D.S.P. ...	19	170.000,
---	----	----------

Tesoureiro Geral	20	170.000,
------------------------	----	----------

PESSOAL VARIÁVEL

Salário	Referência Atribuída	Novo Salário
De 12.000,00 a 16.500,00	I	31.000,00
De 18.000,00 a 20.000,00	II	34.000,00
De 21.000,00 a 23.000,00	III	37.000,00
De 23.400,00 a 26.000,00	IV	40.000,00
De 27.000,00 a 29.000,00	V	43.000,00
De 30.000,00 a 32.000,00	VI	46.000,00
De 32.400,00 a 35.000,00	VII	49.000,00
De 39.000,00 a 40.800,00	VIII	55.000,00
De 49.600,00	IX	65.000,00
De 55.000,00	X	70.000,00
De 60.000,00	XI	80.000,00
De 90.000,00	XII	115.000,00

LEI N. 3.221 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.523.273,40, em favor da Força e Luz do Pará S/A.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três milhões quinhentos e vinte e três mil duzentos e setenta e três cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 3.523.273,40), em favor da Força e Luz do Pará S/A, destinado ao pagamento de diversos fornecimentos de energia elétrica feitos por conta do Governo do Estado, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação orçamentária do corrente exercí-

cio.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.222 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 154.700,00, em favor do Presídio São José.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e cinquenta e quatro mil e setecentos cruzeiros

(Cr\$ 154.700,00), em favor do Presídio São José, destinado ao pagamento de diversos metros de lenha fornecidos pela firma Evaristo Souza, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, feitos por conta do Governo do Estado, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.223 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 29.700,00, em favor de Oficina Monteiro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e nove mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 29.700,00), em favor de Oficina Monteiro, destinado ao pagamento de diversos consertos feitos nas máquinas datilográficas da Assistência Judiciária Cível, por conta do Governo do Estado, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando os seus efeitos revigorados até 31 de dezembro de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.224 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 521.000,00, em favor de Erichsen S/A, Indústria e Comércio.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinhentos e vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 521.000,00), para pagamento de fornecimentos feitos ao Governo, em 1962, conforme contas constantes do processo 1870, de 21.11.63, do Departamento de Serviço Público.

Art. 2.º A despesa decorrente do artigo 1.º correrá à conta dos

recursos financeiros disponíveis, resultantes do excesso de arrecadação do exercício vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.225 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a abertura do crédito especial em favor de Edgar Proença (Lux Jornal).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), em favor de Edgar Proença (Lux Jornal), destinado ao pagamento de publicações feitas de interesse do Governo do Estado no período de julho a dezembro de 1963.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.226 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 466.890,00, em favor da firma Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S/A.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 466.890,00), em favor de Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A, destinado ao pagamento do material fornecido ao Departamento de Serviço Público, feitos por conta do Governo do Estado.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.227 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Eleva à categoria de Vila a povoação de Mujui dos Campos, no município de Santarém.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevada à categoria de Vila a povoação de Mujui dos Campos, no município de Santarém, limitando-se com as colônias agrícolas denominadas Boa Fé, Mujui dos Caboclos, Igarapé da Lama, Garrafão, Santa Rosa, Boeira e Palhal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 3.228 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O item II do artigo 125 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) passa a ter a seguinte redação:

"No exercício de mandato eletivo remunerado, federal ou municipal, ressalva o direito de opção prevista no parágrafo único deste artigo".

Art. 2.º Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao citado artigo 125:

"Parágrafo Único — Aos funcionários públicos estáveis do Estado ou dos Municípios, quando eleitos para as funções executivas ou legislativas, estaduais ou municipais, fica assegurado o direito de opção pelos vencimentos acrescidos de adicionais, salário família e demais vantagens do cargo efetivo de que são titulares".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
Secretário de Estado do Governo
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.229 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, para fazer face às despesas com a conclusão dos serviços essenciais ao funcionamento

do Teatro da Paz.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), para fazer face às despesas que ocorrerão com os serviços essenciais ao bom funcionamento do Teatro da Paz.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do exercício vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.230 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00, em favor da Centrais Elétricas do Pará S/A (CELPA).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00), para fazer face às despesas que ocorrerão com a execução do Plano de Trabalho programado pela Centrais Elétricas do Pará S/A (CELPA), abrangendo dez municípios do Estado, sendo sete da Região Bragantina, um da Região do Salgado e dois da Região do Marajó e Ilhas.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do exercício vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.231 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Cria a Sociedade de Economia Mista Progresso do Pará S/A (PROPASA), reorganiza o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA) e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, na forma desta Lei, uma sociedade de economia mista com a sigla PROPASA — Progresso do Pará S/A,

destinada a cooperar com a política de desenvolvimento econômico e social do Estado, através do fomento da produção agropecuária, extrativa e industrial.

Art. 2.º O Capital inicial de PROPASA será de um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000,00), dividido em ações nominativas, com direito a voto, devendo o Estado subscrever nunca menos de 51% dessas ações.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até o montante de quinhentos e dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 510.000.000,00), no exercício de 1965, para os fins determinados no artigo anterior.

Parágrafo único — Nos aumentos de capital que venham a ocorrer, por deliberação da Assembléia Geral, o Estado fica autorizado a subscrever ações de forma a respeitar a percentagem estabelecida neste artigo.

Art. 4.º O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA) passará a ser regido pela presente lei.

Art. 5.º O CONDEPA tem por finalidade:

a) estudar e aprovar, com bases em trabalhos técnicos, as diretrizes para o desenvolvimento econômico social do Pará;

b) promover a elaboração e execução de projetos, que se destinam especialmente ao desenvolvimento econômico social do Estado;

c) aprovar os estudos e projetos que promover ou forem propostos por terceiros;

d) contribuir para o aumento da produção e da produtividade, com especial atenção para a média e pequena empresa, assegurando níveis mínimos de eficiência nos empreendimentos existentes e a serem criados;

e) promover a correção dos pontos de estrangulamento no sentido de acelerar o desenvolvimento econômico do Estado;

f) contribuir para o aperfeiçoamento dos fatores de produção, em especial de mão-de-obra;

g) controlar e fiscalizar o emprego dos recursos financeiros atribuídos por órgãos estaduais, inclusive mediante confronto de obras e serviços com documentos e relatórios das respectivas despesas;

h) coordenar e enquadrar os programas de assistência técnica e financeira nacional ou estrangeira;

i) coordenar a execução e a revisão periódica do plano e programas de desenvolvimento econômico e social do Estado;

j) incrementar o cooperativismo nos seus diversos setores — econômico, e social;

k) assistir e orientar os municípios, como preceituam os artigos 79 e 83 da Constituição do Estado.

Art. 6.º Para os fins definidos no artigo anterior o CONDEPA:

a) procederá às análises setoriais, regional e globais da economia paraense;

b) examinará proposições que se relacionem com os interesses

gerais da economia estadual ou com a mobilização de recursos financeiros para aplicação no Estado;

c) recomendará ao Governador as providências que se fizerem necessárias à criação, adaptação, transformação ou extinção de órgãos públicos ou privados, tendo em vista a capacidade ou eficiência dos mesmos, sua adequação às respectivas finalidades, e, em particular, os serviços indispensáveis ao desenvolvimento sócio-econômico do Estado;

d) divulgará as possibilidades e condições para empreendimentos industriais no Estado;

e) aplicará os incentivos oficiais às iniciativas privadas;

f) cooperará com o Poder Executivo na elaboração da Proposta Orçamentária;

g) assessorará a Assembléia Legislativa, nos assuntos de sua competência, quando solicitado;

h) investigará os problemas tecnológicos de maior impacto na economia do Estado;

i) coordenará as providências necessárias à execução de programas de investimentos infraestruturais e de educação, saúde saneamento e investigação científica e técnica.

Art. 7.º O CONDEPA é composto dos seguintes órgãos:

1 — Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

2 — Secretaria Geral.

Art. 8.º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social funcionará sob a presidência do Governador do Estado e compor-se-á dos Secretários de Estado, do presidente da PROPASA, do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, do presidente das Centrais Elétricas do Pará (CELPA) e do Secretário Geral do CONDEPA.

§ 1.º Os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social terão suplentes designados pelos titulares respectivos.

§ 2.º A critério do Governador do Estado, poderão ser integrados ao Conselho outros dirigentes de empresas mistas, repartições autárquicas e autônomas do Estado.

§ 3.º O exercício das funções de membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social é considerado serviço público relevante.

Art. 9.º O CONDEPA será dirigido por um Secretário Geral, de livre nomeação e demissão do Governador do Estado, escolhido entre técnicos de ilibada reputação e reconhecida capacidade profissional.

Art. 10. Os serviços do CONDEPA serão atendidos por:

a) servidores públicos federais, estaduais e municipais postos à disposição ou requisitados na forma da legislação em vigor;

b) servidores das autarquias e sociedade de economia mista da União, dos Estados e do Município, requisitados ou postos à disposição;

c) pessoal próprio, admitido mediante prova pública de habilitação, vedado o preenchimento de cargos ou funções a título precário.

rio;

d) pessoal técnico admitido segundo a legislação trabalhista, prevendo-se em casos especiais, o pagamento de honorários ou "pro-labore" a cientistas, e técnicos, mediante a lavratura de contratos de prestação de serviços.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei n. 1.658, de 27 de fevereiro de 1959.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Jesús do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

Francisco Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

LEI N. 3.232 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Passa a denominar-se Colônia Agrícola Augusto Corrêa Pinto a antiga colônia Curuçambá, no Município de Óbidos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica denominada Colônia Agrícola Augusto Corrêa Pinto a antiga Colônia Curuçambá, situada no Município de Óbidos.

Art. 2.º A Colônia "Augusto Corrêa Pinto" será limitada pelos Igarapés Curuçambá, e São Domingos, na Estrada Referida, numa extensão de dez quilômetros para cada lado da referida Estrada.

Art. 3.º Dentro de sessenta (60) dias a contar da data da publicação desta lei o Poder Executivo, através da Secretaria de Produção, providenciará o loteamento, e expedirá aos colonos que nela trabalham ou residem o competente título de posse.

Art. 4.º Serão respeitados os direitos de propriedade daqueles que houverem legalmente adquirido terras localizadas na área da Colônia Agrícola criada por esta lei.

Art. 5.º Ficará reservado dois (2) quilômetros de cada lado para

a construção da Vila que terá o mesmo nome (Augusto Corrêa Pinto).

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

LEI N. 3.233 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de (Cr\$ 900,00), em favor de Clarisse Martins Barbosa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), em favor de Clarisse Martins Barbosa, professora de 1.ª, entrância, padrão A, lotada no município de Anhangá, destinado ao pagamento do Salário-Família referente ao período de abril a dezembro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do exercício vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 225 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 215, de 10 de dezembro de 1964, que mandou servir no Hospital "Juliano Moreira", da Secretaria de Estado de Saúde Pública, até 31 de dezembro de 1964, Matilde Lourdes Barriga de Menezes, ocupante efetivo do cargo de "Auxiliar de Laboratório", padrão F, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da referida Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 1 — DE 5 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os sentimentos católicos da população paraense,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto nas

Repartições do Estado, com exceção das arrecadadoras, dia 6 do corrente mês, consagrado aos Santos Reis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

DECRETO N. 4.645 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a dispensa de professores não titulados e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam sem efeito as Portarias de subvenção ou outras quaisquer formas de admissão de todos os professores leigos, com menos de cinco anos de serviço, das escolas estaduais da Capital e do Interior do Estado, a partir desta data, deixando assim os referidos professores de ter qualquer vinculação com o poder público estadual.

Art. 2.º Cabe aos administradores de Mesa de Rendias e Coletores Estaduais apresentar, na sede das Mesas de Rendias e Coletorias Estaduais relação dos demitidos ou dispensados por este Decreto, bem como sustar qualquer pagamento de vencimentos aos professores mencionados no artigo anterior.

Art. 3.º Idêntica relação dos mencionados no artigo 2.º deste Decreto, deve ser enviada pessoalmente, pelos Administradores de Mesas de Rendias ou pelos Coletores Estaduais até o dia 30 de janeiro de 1965, à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para o competente arquivamento da ficha funcional, se houver.

Art. 4.º Independentemente do disposto no artigo anterior ficam obrigados os administradores de Mesas de Rendias e os Coletores Estaduais, em igual prazo de entrega, a preencherem os formulários 1, 2 e 3 anexos, relativos à demitidos e dispensados por este Decreto, e aos Professores normalistas e aos Regentes com situação devidamente regularizada, portando-os, pessoalmente, à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 5.º Não se permitirá qualquer nomeação para o Magistério primário durante os meses de janeiro e fevereiro.

Art. 6.º Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no mês de fevereiro, realizar exames de suficiência nas doze zonas fisiográficas em que está dividido o Estado, para efeito de classificação dos professores não titulados.

Art. 7.º O exame de suficiência, de que trata o artigo anterior, será feito por pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, abrangendo as disciplinas, português, matemática, história, geografia e conhecimentos de didática.

Art. 8.º Ao exame de suficiência somente poderão se inscrever candidatos que preencham as seguintes condições:

a) apresentação de certificado de conclusão de curso primário completo, expedido e registrado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

b) apresentação de atestado, devidamente reconhecido, do Inspector Seccional de que é necessário o candidato ao Magistério. No caso de ainda não haver sido investido em suas funções o Inspector Seccional, caberá ao Prefeito Municipal a competente indicação, em atestado também devidamente reconhecido em Cartório;

c) preenchimento do formulário identificativo funcional.

Art. 9.º O prazo para inscrição dos candidatos será de 1.º de fevereiro a 15 do mesmo mês e o exame será realizado na segunda quinzena do mês de fevereiro.

Art. 10. As provas das disciplinas a que se refere o artigo 7.º, devem retornar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura para a competente correção e os resultados serão homologados pelo Secretário de Educação onde constará a classificação dos candidatos.

Art. 11. Entende-se por classificação a ordem decrescente da média geral conseguida nas diversas disciplinas de que trata o artigo 7.º e esta será obtida por média aritmética.

Art. 12. O candidato que obtiver nota global inferior a seis será considerado reprovado.

Art. 13. A fixação do número de candidatos a serem aproveitados, segunda classificação será feita pela Secretaria de Educação após a apresentação dos formulários 1, 2 e 3 preenchidos e entregues pelos administradores de Mesas de Rendias e Coletores Estaduais.

Art. 14. Cabe ao Poder Executivo enviar Mensagem à Assembléia Legislativa abrindo crédito especial para pagamento dos professores classificados e aproveitados.

Parágrafo Único. Os professores classificados e aproveitados, segundo o disposto nos artigos 11 e 12, serão considerados para os efeitos legais, professores não titulados e sua investidura decorrerá do Decreto Governamental em razão do processo enviado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, contendo a ata de classificação do exame de suficiência.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 6 — DE SECRETARIA DE ESTADO 7 DE JANEIRO DE 1965 OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela Verba Pessoal Variável — Diarista, a partir desta data, os seguintes auxiliares:

Sidney de Oliveira Silva, Motorista — Cr\$ 60.000,00 e José Gomes de Assunção, Motorista — Cr\$ 60.000,00.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Secretário de Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Tomé-Açu, em que é requerente — Alberto Francisco Lino.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 11-4-64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Senhor Doutor Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a S.E.O.T.A., para os ulteriores legais.

Belém, 8-1-65.
Tenente Coronel JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e dis-

criminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de São Caetano de Odélas, em que é discriminante — Izabel Soares Saldanha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 4-1-65.
Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1183 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Walter Tavares da Costa, Escriurário, lotado na D.A.M., as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 4 a 26-1-1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1184 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Manoel Nunes dos Santos "B", Braçal, lotado no S.A.P., as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 4 a 26/01/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1185 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista ao funcionário Osvaldo Rodrigues Aires, ocupante do cargo de Engenheiro, ref. 22, classe 5, lotado no S.P.T., as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/1964, a contar de .. 1.º a 30/01/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1186 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Durval Rodrigues da Costa, Auxiliar de Escritório, lotado na D.C.C., as férias regulamentares, relativas ao período de 1962/63, a contar de 4 a 26/01/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1187 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Durval Rodrigues da Costa, Auxiliar de Escritório, lotado na D.C.C., as férias regulamentares, relativas ao período de .. 1963/64, a contar de 27/01 a 18/02/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1188 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor João Bosco Bastos de Araújo, Aux. Engenheiro, lotado na D.E.P., as férias regulamentares, relativas ao período de .. 1962/63, a contar de 4 a 26 de janeiro de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1189 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao funcionário Manoel Cesar Calandrine de Azevedo, Oficial Administrativo ref. 12, classe 0, lotado no Serviço do Pessoal, as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 1.º a 30/01/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1190 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das

atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Adalberto Araújo Rocha, Escriturário, lotado no Serviço do Pessoal, as férias regulamentares, relativas ao período de .. 1963/64, a contar de 4 a 26/01/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1191 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Rodovaldo Ewerton Gouvêa, Auxiliar de Escritório, lotado na Seção de Cadastro do S.P., as férias regulamentares, relativas ao período de 1964/65, a contar de 4 a 26/01/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1192 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao ser-

vidor Edvaldo Espindola Segtowitz, Contínuo, lotado na Seção de Cadastro do S.P., as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 4 a 26/01/1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1193 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor José Alves de Souza "A", Braçal, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, relativas ao período de .. 1961/62, a contar de 1.º a 23/12/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.

PORTARIA N. 1194 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor José Alves de Souza "A", Braçal, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, relativas ao período de 1962/63, a contar de 24 de dezembro de 1964 a 18 de janeiro de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ****Conselho Administrativo****PORTARIA N. 3 — DE 5 DE JANEIRO DE 1965**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

1o.) Dispensar, o Sr. Silvestre Santos Guimarães Netto, do cargo de "Tesoureiro-Auxiliar".

2o.) — Nomear o Sr. Silvestre Santos Guimarães Netto, para exercer o cargo de Tesoureiro Geral com lotação no Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

A presente Portaria

entrará em vigor a partir de 5 de janeiro de 1965.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Jacinto Aben-Athar
Presidente

(Ext. -- 12-1-65 --

Reg. n. 043 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 5 DE — 7 DE JANEIRO DE 1965

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

1 — Nomear, o Sr. Raimundo Jorge Brito Ferreira, para exercer o cargo de "Tesoureiro-Auxiliar", com lotação no Montepio dos Funcionários Públicos do Estado

do Pará.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Jacintho Aben-Athar
Presidente

(Ext. — 12-1-65 —
Reg. n. 43 — A. Cantanhêde).

Governo do Estado do
Pará
SECRETARIA DE ESTAD-
DO DE PRODUÇÃO
Departamento de Admi-
nistração
EDITAL DE CONVOCA-
ÇÃO

De ordem do Exmo. sr.
Eng. Agro. Walmir Hugo
dos Santos, Secretário de
Estado de Produção, con-
vido a funcionária Maria
Gilda Borba de Lima, dia-
rista equiparada lotada
no Departamento de Co-
operativismo e Assistência
Social Rural desta Secre-
taria, para, dentro do pra-
zo de trinta (30) dias, a
contar da presente publi-
cação, comparecer nesta
repartição, sob pena de
ser demitida de acôrdo
com o que preceituam os
"Estatutos dos Funcioná-
rios Públicos do Estado".
Belém, 9 de janeiro de
1965.

(a) José Maria Amorim
Diretor de Administração
VISTO:

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de
Produção
(Dias 12, 17 e 23.1.65)

EDITAL

Maria Thereza Coimbra
Vallinoto, farmacêutica-
química, diplomada pela
Faculdade de Farmácia
do Estado do Pará, no ano
de 1963, comunica o ex-
travio de seu diploma
original expedido pela
aludida Faculdade, en-
contrando-se requerendo
a expedição de uma 2.^a
via do mesmo.

Rio de Janeiro, 5 de ja-
neiro de 1965.

(a) Maria Thereza
Coimbra Vallinoto.

(T. 11231 — Dias 9, 12
e 13-1-65 — Reg. n. 032 —
A. Cantanhêde)

INSTITUTO BRASILEI- RO DO CAFÉ

EDITAL N. 2/65

Pelo presente Edital fi-
ca intimado o Senhor
Gumercindo Rodrigues
Pereira, residente e domi-
ciliado na cidade de Moju
— Estado do Pará, a com-
parecer no prazo de 30
(trinta) dias, a contar
desta publicação, através
de o seu representante le-
gal, na Agência do "Insti-
tuto Brasileiro do Café",
situa à Avenida Presiden-
te Vargas, 145 — Edifício
Palácio do Rádio, 516, a
fim de apresentar defesa
que tiver relativamente ao
Auto de Infração e Apre-
ensão lavrado com funda-
mento na Lei 1.779, de
22.12.52 e por infringên-
cia ao Art. III, item VI do
Decreto Lei 201 de
25-1-38 e Art. XVII da Re-
solução n. 428 de 3.6.64
do "Instituto Brasileiro do
Café", ficando ainda o in-
frator sujeito às penalida-
des previstas no Regula-
mento de Embarque sem
prejuízo das demais san-
ções pelo não cumprimen-
to dos regulamentos, leis
e resoluções em vigor, in-
clusive de natureza penal.
Belém, 6 de janeiro de
1965.

"Instituto Brasileiro do
Café"

Agência de Belém

(a) Marcos Vital Pessoa
de Queiroz — Agente.

(Ext. — Dias 8, 9 e 12-1-65 —
Reg. n. 017 — A. Cantanhêde).

017 — A. Cantanhêde).

INSTITUTO BRASILEI- RO DO CAFÉ

EDITAL N. 3/65

Pelo presente Edital fi-
ca intimado o Senhor
José Martins Soares, resi-
dente à Rua 5 de abril
s/n., na cidade de Mara-
há - Estado do Pará, a
comparecer no prazo de
15 (quinze) dias, a contar
desta publicação, através
de o seu representante le-
gal, na Agência do Insti-
tuto Brasileiro do Café,
situa à Avenida Presiden-
te Vargas, 145 — Edifício
Palácio do Rádio, 516, a
fim de apresentar defesa

que tiver relativamente ao
Auto de Infração lavrado
com fundamento na Lei
1.779 de 22.12.52 e ba-
seado na Resolução n. 218
de 7.3.62 — Art. II § 1.^o
do Instituto Brasileiro do
Café, ficando ainda o in-
frator sujeito às penalida-
des previstas no Art. XI
inciso III da referida Re-
solução n. 218, sem prejuí-
zo das demais sanções ca-
bíveis na espécie, pela não
obediência e cumprimen-
to dos regulamentos, leis
e resoluções em vigor, in-
clusive de natureza penal.
O não comparecimento no
prazo acima importará
em revelia e sujeitará o
intimado às sanções le-
gais.

Belém, 6 de janeiro de
1965.

"Instituto Brasileiro do
Café"

Agência de Belém

(a) Marcos Vital Pessoa
de Queiroz — Agente.

(Ext. — Dias 8, 9 e 12
de janeiro de 65 — Reg. n.
017 — A. Cantanhêde).

INSTITUTO BRASILEI- RO DO CAFÉ

EDITAL N. 4/65

Pelo presente Edital
fica o Senhor Aluizio
Lima de Noronha,
estabelecido em Salvate-
ra — Estado do Pará, ci-
entificado que o Sr. Agen-
te do Instituto Brasileiro
do Café em Belém, jul-
gando os autos do pro-
cesso de Ratificação de In-
fração e Apreensão n. 21/64,
lavrado contra o
mesmo, tendo aplicado a
penalidade prevista no
art. 11, item III, da Reso-
lução n. 218, de 7.3.62.

Dessa decisão, caberá
recurso voluntário ao
Exmo. Sr. Presidente da
Diretoria do Instituto
Brasileiro do Café, o que
poderá ser feito no prazo
de 10 (dez) dias, a contar
da data da publicação des-
te Edital, e entregue à
Agência do IBC, à Aveni-
da Presidente Vargas, 145
— Edifício Palácio do Rá-
dio, 516 — nesta cidade.

Belém, 7 de janeiro de
1965.

"Instituto Brasileiro do
Café"

Agência de Belém

(a) Marcos Vital Pessoa
de Queiroz — Agente.

(Ext. — Dias 8, 9 e 12
de janeiro de 65 — Reg. n.
017 — A. Cantanhêde).

INSTITUTO BRASILEI- RO DO CAFÉ

EDITAL N. 1/65

Pelo presente Edital fi-
ca intimado o Senhor
Ezequias Romão de Fa-
rias, residente à rua Tava-
res Bastos, 385, nesta ci-
dade, a comparecer no
prazo de 30 (trinta) dias,
a contar desta publicação,
através de o seu represen-
tante legal, na Agência do
Instituto Brasileiro do Ca-
fé, sita à Av. Presidente
Vargas, 145 — Edifício
Palácio do Rádio, 516, a
fim de apresentar defesa
que tiver relativamente ao
Auto de Infração e Apre-
ensão lavrado com funda-
mento na Lei 1.779, de
22.12.52 e por infringên-
cia ao Art. III, item VI,
do Decreto-Lei n. 201 de
25-1-38 — Art. XVII da
Resolução n. 428, de
3.6.64, do Instituto Bra-
sileiro do Café, ficando o
infrator Sr. Ezequias Ro-
mão de Farias sujeito às
penalidades previstas no
Regulamento de Embar-
que sem prejuízo das de-
mais sanções pelo não
cumprimento e obediên-
cia dos regulamentos, leis
e resoluções em vigor, in-
clusive de natureza penal.
O não comparecimento no
prazo acima importará
em revelia e sujeitará o
intimado às sanções le-
gais.

Belém, 6 de janeiro de
1965.

"Instituto Brasileiro do
Café"

Agência de Belém

(a) Marcos Vital Pessoa
de Queiroz — Agente.

(Ext. — Dias 8, 9 e 12
de janeiro de 65 — Reg. n.
017 — A. Cantanhêde).

Governo do Estado do Pará

**DEPARTAMENTO DO
SERVIÇO PÚBLICO**

DIVISÃO DO MATERIAL

Concorrência n. 1/DM

Concorrência Pública

"Abre Concorrência Pública, para compra de equipamento para o Posto de Saúde da Vigia".

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a Concorrência Pública, para a compra do material abaixo relacionado, que se destina ao Posto de Saúde da Vigia:

- 1 — Mesa ginecológica
- 1 — Mesa pequena de cirurgia e parto
- 1 — Mesa de Mayo
- 3 — Berços
- 4 — Porta-sôro
- 1 — Armário com porta de vidro
- 1 — Autoclave 10 3H — 35 x 65 cm. Esterilizador: 50 x 20 x 25 cms.; Depósito s/aquecimento; Lavatório c/suporte e válvula; Torneira simples e cotovelo; Sifão e Joelho
- 1 — Tubulação até 6 metros
- 1 — Mesa semi-circular
- 1 — Cuba com tampa agata 30 x 19 x 6
- 1 — Idem, sem tampa 24 x 30
- 1 — Idem, idem, oblonga para sonda
- 4 — Cuba rim
- 3 — Termômetro clínico
- 10 — Arrastadeiras
- 10 — Papagaios
- 1 — Bacia de 32 cms.
- 1 — Balde de 24 cms.
- 1 — Estojo cromado para material ref. 110
- 1 — Idem, idem, ref. 113
- 1 — Tambôr para roupa
- 1 — Tambôr para gases
- 1 — Esterilizador para luvas
- 1 — Bolsa para água quente 20 x 20
- 1 — Bolsa para gelo 25 cms.
- 100 — Pares de luvas
- 10 — Seringas hipodér-

micas de 3 cc.

- 10 — Seringas hipodérmicas de 5 cc.
- 10 — Seringas hipodérmicas de 10 cc.
- 5 — Seringas hipodérmicas de 20 cc.
- 100 — Agulhas hipodérmicas (diversas)
- 10 — Sondas nelaton — URETAL (diversos)
- 10 — Idem, idem, RETAL (diversas)
- 1 — Abaixa língua
- 1 — Afastador Balfuor
- 1 — Afastador Farabeuf
- 1 — Afastador Gossete
- 1 — Bisturi Collin
- 1 — Cureta
- 1 — Escopo — Reto
- 30 — Espéculo — 95 x 30
- 1 — Espéculo — 105 x 37
- 1 — Idem, idem, 115 x 42
- 1 — Estetoscópio Pinard
- 1 — Histerômetro
- 1 — Lima para osso
- 1 — Martelo Dijerine
- 1 — Pelvometro de Coolin
- 1 — Pinça de Allis — inox.
- 1 — Idem, de Backhaus 13 cms. inox.
- 1 — Idem, de Bozemann inox.
- 1 — Idem, de Cheron inox.
- 1 — Idem, de Crile 14 cms. inox. reta e curva
- 1 — Idem, de Faure para artéria uterina
- 1 — Idem, de Foerster
- 1 — Idem, de Halstead inox. reta e curva
- 1 — Idem, de Kelly inox. reta e curva
- 1 — Idem, de Kocher 14 cms.
- 1 — Idem, para agrafe, duplo efeito
- 1 — Idem, Museux 2 x 2 dentes
- 1 — Idem, Pean Clamps 16 cms.
- 1 — Idem, Pean hemostática 14 cms.
- 1 — Idem, Pozzi c/2 dentes
- 1 — Idem, Dente de rato
- 1 — Idem, - Dissecção 14,5 cms.
- 1 — Idem, para curati-

vos uterino 25 cms.

- 1 — Idem, para instrumentos 1 x 2
 - 1 — Idem, para seringa 17 cms.
 - 1 — Porta-agulha 17 cms. inox.
 - 1 — Porta-algodão
 - 1 — Tenta cânula
 - 1 — Tesoura
 - 1 — Válvula Doyen
- 2o.: As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital e apresentar o prazo para entrega do material.
- 3o.: A proposta que contiver emendas, ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.
- 4o.: Reserva-se para o Estado o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, não atingindo tal va-

riação a mais de 50% num e noutro caso.

5o.: Poderá o Estado reserva-se o direito de anular em todo ou em parte a presente Concorrência.

6o.: As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, a primeira selada nos termos da Lei e assinada pelo responsável, em envelope fechado, endereçada ao Departamento do Serviço Público, no Palácio do Sábalo, 9.

Governo e serão abertas na presença dos interessados, às 16 horas do dia 20 de janeiro de 1965.

Divisão de Material do Departamento do Serviço de 1965. — (a) Reynaldo Salgado de Oliveira, diretor da D. M. — Visto: (a) José Nogueira Sobrinho, diretor geral. (G. — 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23 e 26-1-65

ANÚNCIOS

**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ
Certidão 7/65**

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que, por despacho do Diretor, em 5 de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), foi arquivado nesta Junta Comercial, na mesma data e sob o número quatro — um — sessenta e cinco, o Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil, de 14 de Dezembro de 1964, em que foi publicado o Decreto número 55.018, de 17 de novembro de 1964, firmando em Brasília pelo Presidente da República, e referendado pelo Ministro da Indústria e do Comércio, decreto que aprovou a Reforma Estatutária e o Aumento de Capital, de Cr\$ 10.000.000, (Dez Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000, (Trinta Milhões de Cruzeiros), da Companhia de Seguros "Comercial do Pará", com

sede em Belém; tudo conforme deliberação de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 5 de agosto e 22 de outubro de 1963. O referido é verdade. Passada por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Bibliotecário Arquivista Classe I e conferida por mim, Helena Gomes, 2o. Oficial Classe M da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém.

Belém, 8 de janeiro de 1965.

(a) Pelo Diretor — **Carmen Celeste Tenreiro Aranha.**

(Ext. 12.1.65 — Reg. n. 035 — A. Cantanhêde).

**REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL SOCIEDADE
ANÔNIMA**

**ESTRADA DE FERRO
DE BRAGANÇA**

— EDITAL —

Devidamente autorizada pelo senhor Presidente da "Rêde Ferroviária Federal S.A.", esta Superin-

tendência torna público que serão aceitas até o dia 10 de fevereiro de 1965, às 12,00 horas, propostas para exploração direta, sob arrendamento, do serviço de transportes ferroviários no trecho Belém à Bragança, da Estrada de Ferro de Bragança com a extensão de 228 km de linha, incluindo todas as instalações atualmente existentes.

As condições de arrendamento são as seguintes:

- Obediência ao Regulamento Geral de Transportes e à fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro;
- O patrimônio existente será devidamente conservado de forma a ser restituído nas condições que fôr recebido;
- Todas as despesas de custeio e qualquer investimento que se tornar necessário correrão por conta de arrendatário;
- Para permitir a eficiente execução do serviço só permanecerá ao mesmo vinculado o pessoal estritamente necessário, cujos direitos, entretanto, serão assegurados pelo arrendatário.

As propostas deverão ser entregues, em três vias, na sede da E. F. de Bragança à Praça Floriano Peixoto sem número em Belém-Pará.

Belém, 10 de janeiro de 1965.

**Leonidas de Carvalho
Fernandes Pereira**
Superintendente

(Ext. 12.1.65 — Reg. n. 036 — A. Cantanhêde).

**VIUVA MARCOS BELI-
CHA COMÉRCIO S/A —
(VIMARCOS)**

— A V I S O —

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua Si-

queira Campos número 8, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei número 2667, de 26 de Setembro de 1940.

Obidos 7 de janeiro de 1965.

(aa) **José Jaime Bittencourt Belicha**

Diretor-Presidente

Moisés Marcos Alves

Diretor Comercial

(T. n. 11287 — 12.1.65 — Reg. n. 044 — A. Cantanhêde).

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de dezembro de 1964.

Aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às quinze (15) horas, na sede social, à rua Ó de Almeida, número trezentos e quarenta e oito (348), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, e em primeira (1a.) convocação, os acionistas da "Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A" (FACEPA). Com base no artigo vinte e nove (29) dos Estatutos Sociais, o diretor Mário Antônio Aranha Meirelles, verificando, pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", a existência de número legal para início dos trabalhos, solicitou aos acionistas que, dentre os presentes, na forma dos Estatutos da Companhia, elegessem o Presidente da Assembléia Geral, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Antônio Alves Ramos Neto. Assumindo a Presidência da Assembléia Geral, o acionista Antônio Alves Ramos Neto, após agradecer a indicação e de declarar instalados os trabalhos, convidou para secretariado o acionista Asamor Colares Regateiro. Este, por solicitação do Presidente, passou a ler, em voz alta, os editais de convocação,

publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, "Fôlha do Norte" "Fôlha Vespertina" e "A Província do Pará", nos dias vinte e quatro (24), vinte e cinco (25), vinte e seis (26) e vinte e sete (27), e assim redigidos: "Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A" (FACEPA) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de dezembro de 1964 às 15:00 horas, na sede social à rua Ó de Almeida, número 348 a fim de deliberarem sobre: a) Aumento de Capital Social; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 22 de dezembro de 1964 — (aa). Antônio Alves Ramos Neto — Diretor — Antônio Georges Farah — Diretor. "Em seguida, com a palavra, o diretor Mário Antônio Aranha Meirelles, explanou aos acionistas presentes que a convocação fôra efetivada em obediência a decisão adotada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e nove (29) de setembro do ano em curso, cuja ata fôra publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia quinze (15) de outubro passado, a fim de na reunião de hoje ser aprovado o aumento de capital social então autorizado. Entretanto, disse razões várias impediram que o processamento ligado à subscrição de ações preferenciais com utilização de recursos oriundos da vantagem fiscal assegurada pela Lei número 4.216, ficasse concluído no prazo previsto. Assim prossegui, tornando-se necessário dilatar referido prazo, de maneira a permitir que todas as formalidades relativas à habilitação das pessoas jurídicas interessadas fôssem efetivadas, junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

(SPVEA) e o Banco de Crédito da Amazônia S/A (BCA). Dessa forma, conclui o diretor Mário Antônio Aranha Meirelles, propunha que a Assembléia Geral Extraordinária que aprovará o aumento do capital da Companhia se realize até o dia quinze (15) do mês de fevereiro do próximo ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Ninguém mais desejando manifestar-se sobre a proposta, foi esta colocada em votação e aprovada, por unanimidade. E, nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta lida, aprovada e subscrita por todos os acionistas presentes. Belém, 31 de dezembro de 1965. (aa) Antônio Alves Ramos Neto, Asamor Colares Regateiro, Antônio Georges Farah, Mário Antônio Aranha Meirelles, Orlando Martins de Souza, Walter de Oliveira Planzo, Almiro de Moura Batista.

Confere com o original. Belém, 31 de dezembro de 1964.

Mário Meirelles

Diretor

(Ext. 12.1.65 — Reg. n. 042 — A. Cantanhêde).

FINANCIADORA DO PARÁ S/A. (FIPASA)

**Assembléia Geral
de Constituição
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores subscritores do capital da "Financiadora do Pará S/A" (FIPASA), em organização, para Assembléia Geral de Constituição, que deverá realizar-se no dia 18 do mês de janeiro do ano corrente, às 8 horas, à Rua 15 de Novembro — Edifício Comendador Pinho, 5o andar, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do Dia

- Discussão e aprovação do projeto dos estatutos;

b) Constituição da Companhia;

c) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Fixação dos respectivos honorários e remuneração;

e) outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade.

Belém, 4 de janeiro de 1965.

(na) **Orlando Amoedo Maués.**

Dionizio Bento Pereira Filho

Fundadores

(Ext. 12.1.65 — Reg. n. 046 — A. Cantanhêde).

ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A
Ata de Assembléia Geral Extraordinária de "Adriano Pimentel, Representações S/A", realizada em 30 de setembro de 1964:

Aos 30 (Trinta) dias do mês de setembro de 1964 (um mil novecentos e sessenta e quatro), às 17,00 horas, na sede social, à Rua Padre Prudêncio n. 88, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de "Adriano Pimentel, Representações S.A.", em número legal, que representam mais de dois terços do Capital Social, com direito de voto, conforme se verifica pelo livro de "Presença de Acionistas". Aberta a sessão pelo Sr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, Presidente da Empresa, foi o mesmo aclamado por todos os presentes para presidir à Assembléia Geral, consoante o determinado no artigo 14 dos Estatutos Sociais, e convidou a acionista Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa o Senhor Presidente determinou, que fôsse procedida a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Liberal", cujo teor é o seguinte — "Adriano Pimentel, Representações, S.A." — Assembléia Ge-

ral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de setembro de 1964, às 17,00 horas, em nossa sede social à Rua Padre Prudêncio, n. 88, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte: — a) Homologação do aumento do Capital Social; b) — Reforma dos Estatutos Sociais; c) — O que ocorrer. Belém, 21 de setembro de 1964. — (a.) Adriano Pimentel, Presidente". — Neste momento, dando início aos trabalhos o Senhor Presidente declarou que conforme proposta da Diretoria, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 1964, a Assembléia presente se instalava, a fim de verificar a subscrição do aumento do Capital Social da Empresa, tendo em vista que em 29 de setembro de 1964, expirou o prazo de trinta dias, concedido aos Senhores acionistas, para que exercessem o direito de preferência na referida subscrição, consoante o estabelecido no parágrafo 2o. do artigo 111 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. Exibida a lista de subscrição, que se encontrava sobre a mesa, a disposição dos acionistas, verificou-se que tinha sido totalmente subscrita pelos acionistas, que haviam efetuado o pagamento inicial de 10% do valor subscrito, de acordo com o Boletim de Subscrição, anexo a esta ata, devidamente autenticado pelo Sr. Secretário da mesa, que secretariou a Assembléia. Dando prosseguimento, o Sr. Presidente mandou que sua Secretária, exhibisse o recibo de depósito legal do aumento de capital, subscrito em moeda corrente do País pelos subscritores assim redigido: Banco Comercial do Pará S.A. — Recebemos de "Adriano Pi-

mentel, Representações, S.A.", a quantia supra de Cr\$ 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), referente, a 10% (dez por cento), do aumento do Capital, subscrito em moeda corrente do País, da referida sociedade, importância que ficará depositada em conta bloqueada, nos termos e nas condições do Decreto-lei 5956, de 10. de novembro de 1943, que alterou o n. 3 do art. 38, do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940. — Belém, 29 de setembro de 1964. — Assinado por dois Diretores. — Em seguida o Senhor Presidente, disse que, cumpridas todas as formalidades para aumento do Capital, proposto e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, de 31 de agosto de 1964, cabia à Diretoria providenciar o arquivamento dos atos respectivos. Continuando com a palavra disse o Senhor Presidente que, em face da manifestação unânime da Assembléia, por votação regular, considerava definitivamente: a) aumentado o Capital Social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), conforme lista de subscrição e proposta da Diretoria, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária de 31 de agosto de 1964, ratificada na Assembléia presente b) Alterado em consequência, o artigo 4o dos Estatutos Sociais, que passa ter, a seguinte redação: Artigo 4o. — O Capital da sociedade é de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), cada uma — Parágrafo Primeiro — A sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, contendo, as declarações exigidas por lei, assinados

por dois diretores — Parágrafo Segundo — Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em lei. Disse ainda o senhor Presidente, que restava à Assembléia determinar os prazos para integralização das ações subscritas, o que foi feito, ficando estabelecido que, a integralização das ações seriam feitas de conformidade, com os lucros futuros, apurados aos termos de anos vindouros. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa para a lavratura da presente ata, que lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Belém, 30 de setembro de 1964 — (aa) Adriano Xavier de Oliveira Pimentel — presidente Ruth Iracema Cavalcante Pimentel — Secretária, Carlos Augusto de Oliveira Pimentel, Yada Pimentel d'Assumpção, Maria Ivette Pimentel Melo, Maria Emilia Pimentel Guimarães, Pedro José Martin de Mello.

Declaro ser esta a cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Adriano Pimentel, Representações S/A", realizada em 30 de setembro de 1964, transcrita no livro competente.

Belém, 30 de setembro de 1964.

(a) **Ruth Iracema Cavalcante Pimentel**
secretária.

Cartório Condurú
Reconheço a assinatura de Ruth Iracema Cavalcante Pimentel.

Belém, 29 de Dezembro de 1964.

Em testemunho H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro
O Tabelião.

Banco do Estado do Pará S.A.

Cr\$ 30.000,00
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 10 de dezembro de 1964.

(a) ilegível.
(Ext. 12.1.65) — Reg. n. 047 — A. Cantanhêde).

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 6.266

ANON

ACÓRDÃO N. 3273
(Processo TRT — 203/64)
Recorrente — Empresa Fontenele Ltda. e Cia. Cinematográfica Sul, Ltda.
Recorrido—Antônio Barata Alves.

O arrendamento do estabelecimento, transferido ao arrendatário a direção, administração, uso e gozo da coisa constitui autêntica sucessão. Aplicação do art. 448 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário em que são partes, recorrentes, Empresa Fontenele Ltda. e Cia. Cinematográfica Sul Ltda., e recorrido, Antônio Barata Alves.

Perante a MM. 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Antônio Barata Alves ajuizou reclamação contra Empresa Fontenele Ltda. alegando que estando extinto o contrato de trabalho que celebrara com a reclamada por ter esta arrendado o estabelecimento a Cia. Cinematográfica Sul Ltda., vinha pleitear saldo de salários de 62 e 63, indenização, férias, simples e em dobro, gratificação natalina de 62 e 63, no valor de Cr\$ 3.398.883,90, além de repouso remunerado, de valor ilíquido.

Contestando, a reclamada negou a dispensa, apesar de ter motivos para justa despedida. Confirmou ter o reclamante salários a receber mas em importância inferior.

Foi convocada como i-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

tigante a Cia. Cinematográfica Sul Ltda. que, contestando, alegou não ser responsável por quaisquer encargos e obrigações trabalhistas em face da cláusula sexta do contrato de arrendamento, segundo a qual essa responsabilidade cabe à empresa locadora.

As partes foram interrogadas, tendo juntado documentos.

Depuseram duas testemunhas do reclamante e uma da reclamada.

Foram feitas e recusadas as propostas.

As partes arrazoaram a final.

A MM. Junta julgou procedente em parte a reclamação, para condenar ambas as empresas, reclamada e litisconsorte, a pagar ao reclamante a quantia a ser apurada em liquidação quanto a salários e comissões até 9 de outubro de 1963, gratificação de natal de 1962, férias em dobro e simples e improcedentes os pedidos de indenização e repouso semanal.

Em tempo hábil a reclamada e a litisconsorte interpuseram recurso ordinário, contraminutado, pelo reclamante.

O doutor Suplente de Presidente fez a sustentação da sentença, por cuja confirmação opinou o doutor Procurador Regional do Trabalho.

E o relatório.

I — O referido trabalho havia em cinema dare-

corrente Empresa Fontenele Ltda. que, em 1963 mediante contrato de arrendamento transferiu o uso e gozo do referido cinema à recorrente litisconsorte Cia. Cinematográfica Sul Ltda.

II — Ora, o arrendamento do estabelecimento, transferindo ao arrendatário a direção, administração, uso e gozo da coisa, nenhuma influência pode exercer nos contratos de trabalho dos empregados, "ex-vi" do art. 448, da Consolidação das Leis do Trabalho.

III — Com efeito, quando a lei dispõe que a mudança na propriedade da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados não pretendeu limitar os casos de sucessão à venda, troca e outros em que se opere a transferência a outrem todos os direitos inerentes à propriedade, inclusive o de dispor.

Nos termos do preceito consolidado se incluem os casos em que se opera a transferência do uso e gozo da coisa, com a mudança da direção e da administração da empresa. O arrendatário é portanto, autêntico sucessor, e, como tal, responsável por direitos e vantagens decorrentes das leis de proteção ao trabalho.

Pouco importa que o contrato de arrendamento disponha diversamente, atribuindo a responsabilidade ao locador.

Para fins civis, é inequívoca a responsabilidade de locador nos termos do contrato de arrendamento celebrado. Mas perante os empregados a responsabilidade é exclusiva do sucessor arrendatário, por isso que a mudança não afeta os contratos de trabalho.

IV — Foi reconhecido ao recorrido o direito à percepção de salários vencidos. A liquidação apurará o montante.

V — As férias são devidas, eis que o pedido não foi ilidido por meio hábil. O mesmo acontece quanto à gratificação natalina de 1962.

VI — Em face do exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, sem divergência, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da litisconsorte e, por maioria de votos, vencido o Exmo Sr. Juiz Relator, dar provimento em parte ao da reclamada para o fim de atribuir à litisconsorte Cia. Cinematográfica Sul Ltda. a responsabilidade pelo pagamento das vantagens reconhecidas pela decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 11 de novembro de 1964.

Ass. em 23/11/64.

Aloysio da Costa Chaves
Vice Presidente, no exercício da Presidência
Oscar Nogueira Barra
Relator

Cássio Pessoa de Vasconcelos
Revisor, prolator do
Acórdão
Cláudio Motta de Borborema
Procurador Regional

ACÓRDÃO N. 3274
(Processo TRT — 222 64)

Recorrente — Georgina Bastos de Almeida.

Recorrida — Beneficiadora de Produtos da Amazônia, Ltda.

O direito de reclamar prescreve em dois anos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário em que são partes, recorrente, Georgina Bastos de Almeida, e recorrida, Beneficiadora de Produtos da Amazônia Ltda..

Por termo de reclamação tomada perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém Georgina Bastos de Almeida, aos 12 de junho de 1964, pretendeu de Beneficiadora de Produtos da Amazônia Ltda., pagamento de aviso prévio, indenização e férias, no valor de Cr\$ 138.583,20.

Contestando, a reclamada alegou que, preliminarmente, o direito de formular reclamação está prescrito, porque a reclamante deixou de trabalhar para a contestante a 5 de agosto de 1961, não voltando a trabalhar nas safras posteriores; no mérito, alegou que a reclamante trabalhava por safra e, portanto, por tempo determinado, não cabendo, assim, pré-aviso e indenização.

Interrogada, a reclamante disse: que trabalhou para a reclamada até agosto de 1961.

Depuseram duas testemunhas da reclamante e três da reclamada.

As partes arrazoaram a final.

Foram feitas e recusadas as propostas de conciliação.

A MM. Junta julgou prescrito o direito da reclamante de demandar contra a reclamada.

Em tempo hábil, satisfeitos os requisitos legais,

a reclamante interpôs recurso ordinário, contraminutado pela reclamada. O doutor Presidente da Junta "a quo" sustentou a sentença.

Pelo não provimento manifestou-se a Procuradoria Regional do Trabalho.

É o relatório.

I — Nos termos do art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida naquele diploma legal..

II — Ora, a própria recorrente reconheceu haver trabalhado para a recorrida até agosto de 1961, e só veio a ajuizar reclamação em junho de 1964, quando já decorridos quasi três anos depois de ter deixado o emprego.

III — Nenhuma prova foi produzida de que estivesse suspenso o contrato de trabalho. Depois de rescindido o contrato a recorrente só veio a gozar benefício em agosto de 1962, isto é, 12 meses

após.

IV — Deixando que se esvaísem quasi três anos a recorrente viu perecer seu direito de pleitear qualquer reparação, em razão da prescrição.

V — Em face do exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 11 de novembro de 1964.

Ass. em 27/11/64.

Aloysio da Costa Chaves
Vice Presidente, no exercício da Presidência

Oscar Nogueira Barra
Relator

Cássio Pessoa de Vasconcelos

Revisor prolator do Acórdão

Cláudio Motta de Borborema

Procurador Regional

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário
JUIZO DE DIREITO DA 9ª. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Repartição Criminal

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

O Dr. Ernani Mindelo Garcia 1o. Pretor Criminal, faz saber que ao que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 1o. promotor público, foi denunciado Mário Pereira de Araújo, de identidade ignorada, como incurso na infração do artigo 129 (lesões corporais de natureza leve) do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Repartição Criminal no dia 22 do corrente às 9,00 horas, a fim de se ver processar e interrogar pe-

lo crime acima mencionado, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 4 de janeiro de 1965.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

O Pretor:

Ernani Mindelo Garcia

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública Judicial

O Dr. Nilson José Fialho de Souza, 2o. Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia quatorze (14) do mês próximo (janeiro), às dez (10) horas, em a sala das audiências da 2ª. Pretoria do Cível, no palacete do Forum, irá a público pregação de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a David de Oli-

veira Costa, na ação executiva que lhe move Elzio Negrão Ferreira, constante do seguinte:

Terreno edificado, sito à Rua Américo Santa Rosa, coletado sob n. 719, antigo 209, no perímetro compreendido entre as Travessas Guerra Passos e Theófilo Condurú, com os fundos projetados para Rua Silva Rosado, confinando de um lado com o imóvel de n. 721 e de outro com o de n. 717, apresentando as seguintes características: — Casa tipo meia água, toda de enchimento, coberta de telhas de barro comum, servida por porta e janela, tendo no seu interior sala, quarto, assoalhados com madeira de inferior qualidade, forrados, cozinha com piso de cimento e sanitário externo de madeira. — O imóvel acima citado está em bom estado de conservação, avaliado em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, inclusive custas e Carta de Arrematação.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 dias do mês de dezembro de 1964.

O Escrevente Juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a.) Dr. NILSON JOSÉ FIALHO DE SOUZA, 2o. Pretor do Cível e Comércio.

(T. 11.286 — 12-1-65 — Reg. n. 045 — A. Cantanhêde).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João de Deus Neto e Milva Costa de Souza, êle, filho de José Ribeiro Reis e Clotilde da Silva Reis, ela filha de Luiz Gonzaga de Souza e Laura da Costa e Souza solteiros: — Luiz Corrêa de Souza e Marlene Couto Rabelo, êle, filho de Marcelino Antonio de Souza e Antonia Corrêa de Souza, ela filha de Adamor do Couto Moura e Josefa Rabelo do Couto Moura, solteiros: — Altiberto Pinto Coelho da Silva Costa e Florice da Silva Costa, êle filho de Adarezer Coelho da Silva e Almidina Pinto Coelho da Silva, ela, filha de Feliciano Antonio da Costa e Dulce da Silva Costa, solteiros: — Raimundo Roberto de Andrade e Madalena Ferreira dos Santos, êle, filho de Severo Roberto de Andrade e Maria dos Santos Souza, ela filha de João Ferreira dos Santos e Edwiges Ferreira dos Santos, solteiros: — José Maria Passos Pereira e Rosiclêa da Silva Cordeiro, êle, filho de Osvaldo Rodrigues Pereira e Inez Passos Pereira, ela, filha de Lourenço da Silva Cordeiro e Ambrosina da Silva Cordeiro, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se algum souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de janeiro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 11282 — 12.1.65 — Reg. n. 037 — A. Cantanhêde).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco dos Santos Cunha e Doralice Maria de Souza, êle filho de Raimundo da Silva Cunha e Lucí Santos da Cunha, ela, filha

de Francisco Firmino de Souza e Maria de Jesus de Souza, solteiros: — Antonio Gualberto Guso Lauria e Ione dos Santos Pardaul, êle, filho de João Lauria e Antonietta Guso Lauria, ela, filha de Jorge Chible Pardaul e Doralice dos Santos Pardaul, solteiros: — Azilton Pereira de Santiago, e Raimunda Nizete da Silva Almeida Rendes, êle, filho de Manoel Santiago Filho e Matilde Pereira de Santiago, ela, filha de José Alfredo de Almeida Rendes e Palmira da Silva Almeida Rendes, solteiros: — Alberto dos Santos Mello e Melania de Nazareth da Cruz Vinagre, êle, filho de Artur Lopes de Mello e Iracema dos Santos Melo, ela filha de Antonio Pereira Vinagre Filho e Maria do Céu da Cruz Vinagre, solteiros: — Joaquim Lopes de Vasconcelos e Nazaré Socorro Lisboa Mota, êle, filho de Belarmino Sant'Ana de Vasconcelos e Teodora Lopes de Vasconcelos, ela, filha de Modesto Colares Mota e Maria Antonia Lisboa Mota, solteiros: — Antonio Waldir Fiock da Silva e Maria de Nazaré Carvalho Oliveira Cunha, êle, filho de Orlando Duarte Silva e Zaira Fiock da Silva, ela, filha de Hirose Rodrigues da Cunha e Eulina de Carvalho Oliveira Cunha solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se algum souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de janeiro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 11283 — 12.1.65 — Reg. n. 038 — A. Cantanhêde).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem in-

teressar possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: Boaventura Gomes e Apelado: — Raimundo Martins de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de janeiro de 1965.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Waldemar Casemiro Lima e Apelados: — Abel Fernandes da Silva e sua mulher, a fim de ser preparada dita Apelação,

para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de janeiro de 1965.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Cia. de Gás do Pará (Paragás) e Apelado: — Aloysio Alexandre Soares, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de janeiro de 1965.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ, S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por êste meio, convido os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se no próximo dia 20 do corrente às 10 horas em nossa sede social, sita à rua Santo Antônio, 606 — Edifício Antônio Velho, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Alteração dos Estatutos Sociais em seu artigo Vigésimo Quarto.

b) — O que ocorrer.

Belém, 7 de janeiro de 1965.

(a) Maximiano da Rocha Teixeira — Presidente.

(Ext. — Dias 8, 9 e 12 de janeiro de 1965 - Reg. 019 — A. Cantanhêde).

TECIDOS LUA S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por êste meio, convido os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se no próximo dia 20 do corrente às 14 horas em nossa sede social sita à rua Conselheiro João Alfredo, 193, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

b) O que ocorrer.

Belém, 7 de janeiro de 1965.

(a) — Manoel José Dias — Presidente.

(Ext. — Dias 8, 9 e 12 de janeiro de 1965 — Reg. n. 020 — A. Cantanhêde).

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 1.222

ACÓRDÃO N. 5.233

Processo n. 10.646

Ementa:

Aposentadoria voluntária de magistrado — Decreto Executivo — Remessa do expediente ao Tribunal — Instrução, e Prazos Legais — Exame da Matéria: Tempo de Serviço, Proventos Anuais e Legalidade do Acto — Julgamento.

Requerente: — O sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o expediente relativo ao processo administrativo e ao decreto sem número, de trinta e um (31) de agosto do corrente ano (1964), por força do qual o Chefe do Poder Executivo concedeu a aposentadoria solicitada pelo dr. "Jair Guimarães" Juiz de Direito da Primeira (1a.) Vara da Comarca de Cametá, neste Estado, mediante os proventos anuais de um milhão novecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.950.000,00), aposentadoria essa voluntária, por acusar o interessado trinta anos (30) anos, quatro (4) meses e dezesseis (16) dias, a serviço exclusivo do Estado, e com fundamento no pedido por ele

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

formulado, em petição de 27 de julho do ano em curso (1964), com a assinatura devidamente reconhecida por notário público, e no que dispõe o Código Judiciário do Estado arts. 328 e seu parágrafo único, refletindo os preceitos contidos no art. 95 e seus §§ 1o. e 2o. da Constituição Federal, os quais a Carta Magna Paraense ficou obrigada a fazer respeitar, de acordo com o artigo 124 daquela Constituição, constando do artigo 298 do mencionado Código o direito à gratificação adicional por tempo de serviço, no valor correspondente a trinta por cento (30%) sobre os vencimentos integrais Cr\$ 1.500.000,00, especificados estes na lei n. 2.944, de 30 de novembro de 1963, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1964), Designação Poder Judiciário, Unidade Administrativa Juizes da Capital e do Interior, Tabela explicativa n. 5, Consignação Pessoal Fixo; finalmente, reconhecida a "regularidade do Tempo de Serviço" pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, bem como a exatidão dos Proventos Anuais e a "Legalidade da Aposentadoria", através dos pronunciamentos da Secção de Receita, Secção de Despesa, Assessoria Técnica do Ministério Público e Procuradoria; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 7.091-A, de 9 de setembro,

entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 401 do Livro n. 2, sob o número de ordem 689:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânimeamente, ante o que expôs o Ministro Relator, "conceder" o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 6 de outubro de 1964.

(aa) Sebastião Santos de Santana - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Mário Nepomuceno de Souza.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório:

O doutor Jair Guimarães, Juiz de Direito da Primeira (1a.) Vara da comarca de Cametá, neste Estado, em petição de 27 de julho do ano em curso (1964), solicitou ao Chefe do Poder Executivo a sua aposentadoria, por acusar mais de trinta (30) anos a serviço exclusivo do Estado.

Trata-se de uma aposentadoria facultativa, segundo preceito constitucional, e, por conseguinte, voluntária.

Encerrado o processo

administrativo, foi expedido o seguinte Decreto (fls. 2):

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 328, parágrafo único, combinado com o artigo 298 da lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Jair Guimarães, no cargo de Juiz de Direito da Primeira 1a.) Vara da Comarca de Cametá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.950.000,00 (Um Milhão Novecentos e Cincoenta Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescidos de 30% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1964 — (a) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, e Flávio Moreira, Secretário do Interior e Justiça".

Esclareço, em tempo, que a assinatura do peticionário foi reconhecida por notário público desta cidade e o referido acto governamental publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.389, de 5 de setembro último.

Fez a remessa do expediente a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 7.091/64, de 9 de setembro, entregue a 10, quando foi prenotado no

Protocolo, às fls. 401 do Livro n. 2, sob o número de ordem 689.

O prazo destinado nesta Egrégia Corte ao processamento é no total quarenta e cinco (45) dias, assim desdobrados: Secretaria, para efeito de instrução, 15 dias; Ministério Público, para lavratura de parecer, 15 dias; Relator do feito, para julgamento, em Plenário, 15 dias;

Tendo satisfação em demonstrar que o prazo recebeu pleno acatamento. Entre a prenotação do expediente no Protocolo — 10 de setembro e o retorno dos autos do Ministério Público — 2 de outubro em curso decorreram vinte e três (23) dias, sendo: 8, no Tribunal, para efeito de instrução, e 15, justos, no Ministério Público, para lavratura do parecer atribuído a Procuradoria, com prévia informação da Assessoria Técnica. Na parte do Tribunal, houve uma economia de sete (7) dias.

Ainda no dia 2, a Meritíssima Presidência designou-me, como juiz, para suscitar o julgamento, em Plenário, com o prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da distribuição, que tomou corpo nesse mesmo dia. Promovendo hoje, 6 o julgamento, deixo patente que do prazo legal utilizei menos de noventa e seis (96) horas, pois recebi o processo às últimas horas do dia 2.

Cabe-me fazer o Exame da Matéria, situando, perfeitamente, o Tempo de Serviço, os Proventos Anuais e a Legalidade do Acto.

Os pronunciamentos da Secção de Receita da Secção de Despesa oferecem base para um esclarecimento positivo, além da prova dos autos e do estudo jurídico necessário.

Tempo de Serviço.

O doutor Luis Farias, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, certificou, sob a fé do seu cargo, que o dr. Jair Guimarães,

Juiz de Direito da Primeira (1a.) Vara da Comarca de Cametá, acusa o seguinte "tempo de serviço, todo êle a favor exclusivo do Estado".

Contagem feita no venerando Acórdão n. 327, de 27 de julho deste ano (1964) "30 anos 4 meses e 16 dias."

Como se vê, coube ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado reconhecer e proclamar que o referido magistrado exerceu funções estaduais no total de Trinta (30) Anos, Quatro (4) Meses e Dezesseis (16) dias.

Proventos Anuais

Não tendo o reajustamento feito recentemente a favor da magistratura, no tocante a vencimentos, por força do preceito legal, atingido a Primeira (1a.) Entrância prevalece, em relação ao cálculo dos proventos, o que dis-

Vencimentos de um ano, conforme especificação orçamentária	1.500.000,00
Gratificação Adicional correspondente a 30% sobre Cr\$ 1.500.000,00, por acusar mais de 30 anos de serviço público estadual	450.000,00

Proventos Anuais da aposentadoria	Cr\$ 1.950.000,00
---	-------------------

O decreto governamental expressa igual valor.

Legalidade do Acto

Refletindo o disposto no art. 95 §§ 1o. e 2o. da Constituição Federal, a Carta Magna Paraense, de acórdão com o artigo 124 daquela Constituição, ficou obrigada a fazer respeitar, entre outras, as seguintes regalias; a) — "Aposentadoria facultativa após trinta (30) anos de serviço público, contados na forma da lei; b) — A Aposentadoria, em qualquer caso, será decretada com vencimentos integrais".

Em consequência desses preceitos constitucionais, o Código Judiciário do Estado, em o art. 328 e seu parágrafo único, definiu, entre outros casos, "A Aposentadoria Facultativa, Em Razão do Serviço Público, Por Mais de

põe a lei n. 2.944, de 30 de novembro de 1963, correspondente ao Orçamento do atual exercício financeiro (1964).

A. Designação Poder Judiciário, Unidade Administrativa Juizes da Capital e do Interior, Tabela Explicativa n. 5, Consignação Pessoal Fixo, especifica a seguinte dotação:

Juiz de Direito do Interior (Primeira (1a.) Entrância) — vencimentos anuais Cr\$ 1.500.000,00.

O Código Judiciário atribui a cada dez (10) anos de serviço do magistrado ao Estado dez por cento (10%) de Gratificação Adicional, mesmo que a atividade tenha sido exercida fora da magistratura. O essencial é que seja a favor do Estado.

Sendo assim, o cálculo dos Proventos Anuais colhe êste resultado:

Trinta (30) Anos Prestados a União, ao Estado e ao Município, Sendo os Proventos da Aposentadoria, em Qualquer dos Casos, com Vencimentos Integrais".

Quanto a gratificação adicional, o tempo de serviço ficou restrito ao Estado.

Assim determina o art 298:

"Os magistrados em geral terão direito, Por Período de Dez Anos (10) de Serviços Prestados ao Estado, um adicional de dez por cento (10%) sobre os respectivos vencimentos".

Em face do que foi exposto, fica patente a Legalidade do Decreto Executivo que aposentou o dr. Jair Guimarães.

Concluído o Relatório que traduz a realidade

contida nos autos, cedo a palavra ao nobre, doutor Procurador, o qual, antes da minha declaração de Voto, revelará ao douto Plenário o seu parecer.

VOTO

Seria desperdício de tempo repetir, para justificativa do meu Voto, embora com outras palavras, o que consta do Relatório. Basta, pois, considerar Relatório e Voto um só todo, para efeito único e firmar na regularidade do Tempo de Serviço, na Exatidão dos Proventos Anuais e na Legalidade do Acto de Aposentadoria esta minha decisão: Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acórdão.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Defiro.

Voto da sra. ministra Eva Andersen Pinheiro — Concedo.

Voto do sr. Presidente Concedo.

Sebastião Santos de Santana — Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.234

(Processo n. 10.652)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, com o ofício n. 7.095, de 10-9-64, o contrato celebrado en-

tre o Governo do Estado e Nelson José de Souza, para exercer as funções de "Contabilista", na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com vigência de 1.º de Agosto a 31 de Dezembro de 1964, correndo a despesa à conta da Tabela n. 72, da Lei Orçamentária em execução, percebendo o salário mensal de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), tudo como dos autos consta:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira na forma exposta, conceder o registro solicitado.

Belém, 6 de Outubro de 1964.

(aa) Sebastião Santos de Santana, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência; Eva Andersen Pinheiro, Relatora; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza; Elmiro Gonçalves Nogueira; Fui presente, Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório: — "Versam estes autos sobre registro de contrato de locação de serviços que fazem entre si o Governo do Estado e Nelson José de Souza, relativamente à função de contabilista na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O expediente foi encaminhado a esta Egrégia Corte através ofício n. 7.095 de 10-9-64, protocolado neste Tribunal de Contas a 11-9-64, ofício assinado pelo sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

O contrato foi celebrado no dia 10-8-64 estando, pois, exgotados, tanto o prazo de envio para registro ao Tribunal de Contas, como o de julgamento do processo, conforme o estipulado nos artigos

789 e 790 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Instruem o pedido de registro, a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, duas vias do termo de contrato, aprovação do Governo e prova de publicação no DIÁRIO OFICIAL, nos termos da Lei.

Não consta dos autos prova de inspeção de saúde do contratado.

A vigência do contrato em aprêço é de cinco (5) meses, ou seja, de 10-8-64 a 31-12-64, e o salário estipulado é de Cr\$ 55.000,00 mensais, ou seja, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros neste exercício.

As despesas correspondentes aos pagamentos do salário acima referido, deverão correr à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Gabinete do Secretário, sub-consignação Pessoal Variável — Contratados, onde há uma previsão orçamentária de Cr\$ 400.000,00, acrescida de mais

Cr\$ 400.000,00 proveniente da abertura de um Crédito Suplementar como reforço de dotação, aberto pelo decreto 4.441 de 31-7-64, registrado neste Tribunal de Contas pelo Venerando Acórdão n. 5.188 de 21-8-64.

O saldo disponível nessa subconsignação é de Cr\$ 415.000,00, suficiente, portanto, para cobrir o presente contrato.

O menor salário registrado no orçamento dentro da Secretaria de Educação e Cultura para um contabilista é de Cr\$ 55.000,00 mensais.

Dos autos consta pareceres técnicos da Seção de Receita e Seção de Tomada de Contas, bem como parecer da douta Procuradoria favorável ao registro solicitado.

E' o Relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Consi-

dero que o exame de inspeção de saúde é uma providência que compete exclusivamente à administração do Estado. Defiro o registro."

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com a Exma. Sra. Ministra Relatora".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Converto o julgamento em diligência para que seja preenchida a formalidade da inspeção de saúde. Não dou o registro."

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho a Exma. Sra. Ministra Relatora".

Sebastião Santos de Santana

Vice-Presidente, no exercício eventual da

Presidência

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de

Mesquita

Mário Nepomuceno de

Sousa

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 5.236

Processo n. 10.638

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 7069, de ... 3-9-64, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Agenor Cordovil de Brito, Antonio Aires Sobrinho, Catarino Sena de Melo Lobato, Domingos Melo da Silva, Deusdeth do Carmo Lima, Dionísio Souza da Natividade, Ed-

gar Gonçalves Campos, Euclides Francisco Martins, Fernando Neves de Souza, José da Costa Silva, Luiz de Gonzaga Silva, Luiz Alves da Silva, Miguel Ferreira do Nascimento, Manoel Mendes de Souza, Osvaldo dos Santos, Pedro Freire de Amorim, Raimundo Soares da Silva, Raimundo Soares Cavaleiro e Raimundo Martins dos Santos, para exercerem as funções de Guarda Civil de 3a. classe, na Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1964, correndo a despesa à conta da Tabela n. 37, da Lei Orçamentária em execução, percebendo o salário mensal de .. Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro aos dezenove (19) contratos.

Belém, 9 de outubro de 1964.

Sebastião Santos de Santana

Vice-Presidente, no exercício eventual da

Presidência

Lindolfo Marques de

Mesquita

Relator

Mário Nepomuceno de

Sousa

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

Voto do Sr. Mi-

nistro Lindolfo Mar-

ques de Mesquita,

Relator — RELA-

TÓRIO:

"Neste processo encontram-se reunidos 19 contratos estabelecidos entre o Governo do Estado e elementos que se comprometem a desempenhar as funções de guarda civil de 3a. classe,

mediante a remuneração de vinte e um mil cruzeiros mensais, para cada um. Despesa esta que correrá à conta da Tabela n. 37, do Orçamento vigente do Estado. Vigorarão os contratos a partir de 2 de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o registro. São os seguintes os contratados: Agenor Cordovil de Brito, Antônio Aires Sobrinho, Catarino Sena de Melo Lobato, Domingos Melo da Silva, Deusdeth do Carmo Lima, Dionísio Souza da Natividade, Edgar Gonçalves Campos, Euclides Francisco Martins, Fernando Neves de Souza, José da Costa Silva, Luiz da Gonzaga Silva, Luiz Alves da Silva, Miguel Ferreira do Nascimento, Manoel Mendes de Souza, Osvaldo dos Santos, Pedro Freire de Amorim, Raimundo Soares da Silva, Raimundo Soares Cavaleiro e Raimundo Martins dos Santos. Todos devidamente autorizados, em 13 de agosto, por S. Excia. o Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado e com publicação no DIÁRIO OFICIAL. Juntos os laudos de inspeção de saúde. Revestidos das formalidades legais com recurso suficiente na verba destinada a tais compromissos, conforme está informado pela Seção competente deste Tribunal, receberam ditos contratos parecer favorável da douta Procuradoria. Este é o relatório".

VOTO

"Concedo o registro solicitado para os dezenove contratos.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

"De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Desprezo qualquer infringência de prazos

por ventura existente, e com apóio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo os dezenove registros".

Voto da Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

"Concedo os dezenove registros".

Sebastião Santos de Santana

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Laurenço do Vale Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.237 (Processo n. 10.650)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 7.099, de 11-9-64, remeteu a julgamento e registro neste Tribunal, a aposentadoria de Benedito Trindade Canuto, no cargo de Servente, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção decretada de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil

dente aos vencimentos integrais do cargo, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de outubro de 1964.

Sebastião Santos de Santana

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Laurenço do Vale Paiva

Procurador

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita,

Relator — Relatório:

"O decreto que apresenta Benedito Trindade Canuto, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, está datado de 31 de agosto do corrente ano, assinado por S. Excia. Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho e fundamentou-se no art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., parágrafo 20., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956. Constante do presente processo, acompanhado do respectivo expediente. Vem a esta Egrégia Corte de Contas, para efeito de registro. Cento e noventa e oito mil cruzeiros anuais são os proventos atribuídos ao interessado. Nos autos o laudo de inspeção de saúde, que o considerou incapaz para o serviço público. Diagnóstico codificado (002). Seu tempo de serviço não lhe dá direito a adicional, conforme se verifica da certidão fornecida. Publicado o decreto de aposentadoria no DIÁRIO OFICIAL de 10 de setembro do corrente ano. Aposentado como servente, a

Seção de Despesa confirmou o valor dos proventos.

Com parecer favorável da douta Procuradoria, este é o Relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

"Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apóio no que expuseram, o Exmo. Sr. Ministro Relator e o Douto Procurador, concedo o registro".

Voto da Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

"Concedo".

Sebastião Santos de Santana

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Laurenço do Vale Paiva

Procurador

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrado nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — José Santana da Silva e Apelado: — João Carvalho da Silva, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 7 de janeiro de 1965.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.